



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo, a todo o Município de Araripe, estado do Ceará, o disposto do Decreto-Lei 112, de 12 de agosto 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, senhor José Humberto Germano Correia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Titulo I
das atribuições

Art. 1º - constitui infração a ser punida na forma desta lei, a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons, com dois ou mais tons, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 2º para os efeitos desta Lei consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público quaisquer ruídos que:

I – atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, medidos no cursor C do “Medidor de Intensidade de Som” de acordo com o método MB-268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II – alcancem no interior do recinto em que têm origem, níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação brasileira de Normas e Técnicas;

III – produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propaganda, à viva voz, na via pública, em local considerado pela autoridade competente como “zona de silêncio”,

IV – produzidos em edifícios de apartamentos, vila e conjuntos residenciais ou comerciais em geral por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de radio ou televisão ou reprodutores de sons, tais como vitrola, gravadores e similares, ou ainda de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranquilidade ou desconforto;

V – provenientes de instalação mecânica, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, tais como radiolas, vitrolas e trompas, fanfarras, apitos, tímpanos, campainhas, matracas, sereias, alto-falantes, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda;

VI – provocadas por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

VII – provocados por ensaios ou exibição de escolas-de-samba ou quaisquer outras entidades similares, no período de 0 às 7 horas, salvo aos domingos, nos feriados e nos 30 (trinta) dias que antecedem o tríduo carnavalesco, quando o horário será livre.

**TITULO II
DAS PERMISSÕES**

Art. 4º - São permitidos – observado o disposto no art. 2º desta LEI – os ruídos que provenham:

I – de sinos de igreja ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgico utilizados no exercício de culto cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período de 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

II – de bandas-de-música nas praças e nos jardins públicos se desfiles oficiais ou religiosas;

III – de sirenes ou aparelhos semelhantes, quando usados para assinalar o início e o fim da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário;

IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais ou em ambulância ou veículos de serviços urgente, ou quando empregados para alarme e advertência, limitado o uso ao mínimo necessário;

V – de alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que antecedem, desde que determinados, exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

VI – de explosivos empregados em pedreira, rochas e demolições no período das 7 às 22 horas;

VII – de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 7 e 22 horas;

VIII – de máquinas e equipamento necessário à preparação ou conservação de logradouro públicos, no período de 7 às 22 horas;

IX – de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria, determinada pela justiça eleitoral, e no período compreendido entre 7 e 22 horas.

Parágrafo único – A limitação a que se referem os itens VI, VII e VIII deste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou em logradouro público, nos quais o movimento intenso de veículos e, ou pedestres, durante o dia recomende a sua realização à noite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

**TITULO III
DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO**

Art. 5º - salvo quando se tratar de infração a ser punida de acordo com lei federal, o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às penalidades estabelecidas pelo poder Executivo.

Art. 6º - Na ocorrência de repetidas reincidências, poderá a autoridade competente determinar, a seu juízo, a apreensão ou a interdição da fonte produtora do ruído.

Art. 7º - Tratando-se de estabelecimento comercial ou industrial, respectiva licença para localização poderá ser cassada, se as penalidades referidas nos artigos 5º e 6º desta Lei se revelam inócuas para fazer cessar o ruído.

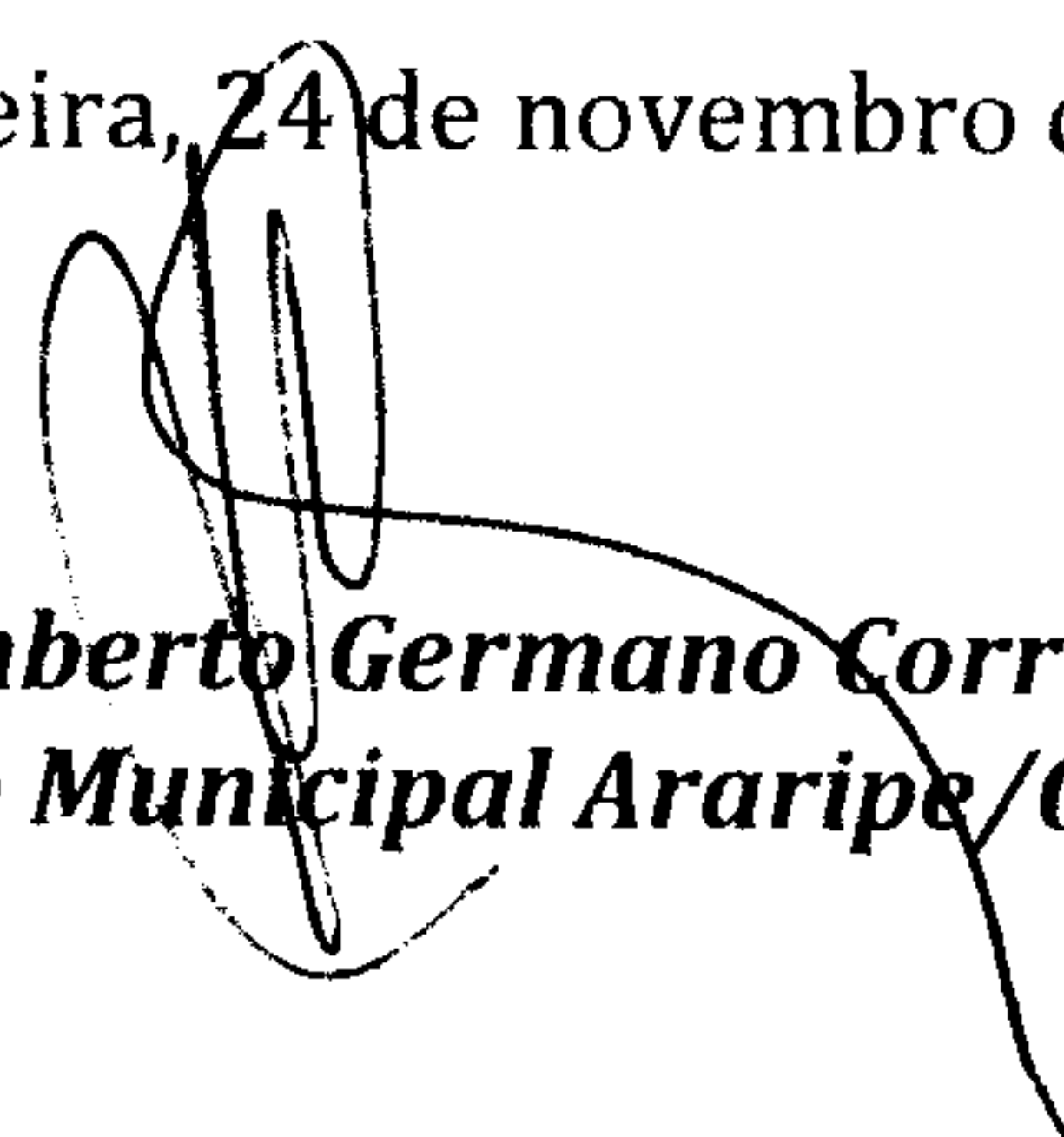
Art. 8º - As sanções indicadas nos artigos anteriores não exoneram o infrator das responsabilidades civis e criminais a que fique sujeito.

**TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Qualquer pessoa que considere seu sossego perturbado por sons ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente providências destinadas a fazê-los cessar.

Art. 10 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 24 de novembro de 2014.


José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal Araripe/CE